



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.098 DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO (A), VICE-PREFEITO (A) E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fixa o Subsídio do Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e dos Secretários Municipais do município de Cajazeiras. Estado da Paraíba, para a Legislatura 2025-2028, observados os princípios e limites previstos na Constituição Federal de 1988 e demais disposições legais.

§ 1º - O Subsídio mensal do (a) Prefeito (a), a partir de primeiro de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 2º - O Subsídio mensal do (a) vice-Prefeito(a), a partir de primeiro de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

§ 3º - O Subsídio mensal do (a) Secretário (a), a partir de primeiro de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**Art. 2º** - Os Subsídios de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 1º desta Lei. podem ser revistos anualmente na mesma data e índice em que forem reajustados os Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder executivo de Cajazeiras, obedecendo aos princípios da Constituição Federal em seu art. 37, incisos X e XI e, art. 39. § 4º.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações Orçamentárias próprias do Poder, Executivo Municipal, não podendo ultrapassar os limites previstos na Constituição Federal de 1988.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2024.**

  
**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional